



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lido na reunião de 25.09.19

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019
(Processo nº 35/2019)

provado em única
por 5 votos a favor e 2 contra
Câmara Municipal de Marilac
S.R. 25 / 09 / 2019

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO
PARCELADO DE DÉCIMO TERCEIRO
SALÁRIO PARA OS VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova, e seu Presidente, na forma regimental, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Marilac autorizado a antecipar, na forma desta Resolução, o pagamento da parcela do Décimo Terceiro Salário a que se refere o art. 5º da Resolução nº. 56, de 27 de junho de 2016, proporcional ao efetivo exercício do mandato, relativos aos exercícios de 2019 e 2020, devido aos Vereadores que expressamente o requererem.

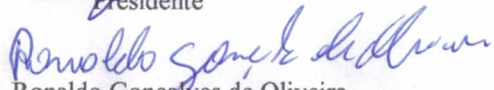
Art. 2º. O pagamento a que se refere o artigo anterior, será realizado no mês de outubro, e corresponderá a 80% do valor anual devido no respectivo exercício.


Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 18 de setembro de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal:


Lindomar da Silva Lima
Presidente


Ronaldo Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente


Adelmo Rodrigues da Silva
Secretário

Já as Comissões para parecer.
De imediato conhecimento a esta
deste despacho, com proposta do
Presidente para que os pareceres
sejam apresentados na próxima
reunião.

Em 23/09/19.



Justificação:

A Mesa da Câmara não vislumbra impedimento legal ou contábil para antecipar parte do valor devido aos Vereadores no exercício, registrando que a Resolução nº 56, de 27 de junho de 2016, autoriza o pagamento da parcela, de forma proporcional ao efetivo exercício do mandato no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lido na reunião de 25/09/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Proposta nº 43/2019

Ora, o projeto autoriza o Presidente a autorizar o pagamento e dispõe que o pagamento da parcela – 80% - no mês de outubro, deve observar o tempo do mandato efetivo desempenhado no exercício.

Assim é que, ao Vereador que requerer o pagamento da parcela em forma de adiantamento, pela resolução, o Presidente da Câmara, como ordenador da despesa, poderá, observada a existência de recursos orçamentário e financeiro, autorizar o pagamento.

Por ocasião da reunião da Mesa convocada pelo Presidente, a matéria foi discutida, decidindo-se pela apresentação deste projeto de resolução.

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Marilac autorizado a antecipar, na forma desta Resolução, o pagamento da parcela do Décimo Terceiro Salário a que se refere o art. 5º da Resolução nº 56, de 27 de junho de 2016, proporcional ao efetivo exercício do mandato, relativos aos exercícios de 2019 e 2020, desde que os Vereadores que expressamente o requererem.

Art. 2º O pagamento a que se refere o artigo anterior, será realizado no mês de outubro, e corresponderá a 80% do valor anual devido no respectivo exercício.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 18 de setembro de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal:

[Assinatura]
Lidianeia Lima
Presidente

[Assinatura]
Renaldo Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

[Assinatura]
Adelmo Estanqueiro de Sousa
Secretário

Dei Comiss. em favor por causa de ser mediato diretamente a este Conselho de Despesa, com proposta do Presidente para que os Vereadores sejam apresentados na próxima reunião.

[Assinatura]

Justificação:

A Mesa da Câmara não sustenta impedimento legal ao contabil para antecipar parte do valor devido aos Vereadores no exercício, registrando que a Resolução nº 56, de 27 de junho de 2016, autoriza o pagamento da parcela de forma proporcional ao efetivo exercício do mandato no exercício.